

**ACORDO DE ACIONISTAS DA
VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF 33.839.910/0001-11
NIRE 35.300.539.087**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(A) TELOP PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Professor Arthur Ramos, nº 405, apto. 131, CEP 01454-011, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35.229.590.798 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ/ME") sob o nº 23.759.666/0001-23, neste ato representada na forma prevista em seu contrato social, por **Nelson Kaufman**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.380.483-1 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 000.882.608-01, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, 15º andar, Torre A, Vila São Francisco, CEP 04711-904, doravante denominada simplesmente como "TELOP";

(B) COATA PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Armando Petrella, nº 431, apto. 15, Torre 5, CEP 05679-010, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob NIRE 35.229.590.836 e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.759.75710001-69, neste ato representada na forma prevista em seu contrato social, por **Márcio Monteiro Kaufman**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.803.380-2, inscrito no CPF/ME sob o nº 219.223.278-08, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, 15º andar, Torre A, Vila São Francisco, CEP 04711-904, doravante denominada simplesmente como "COATA";

(C) **NACADO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Armando Petrella, nº 431, apto. 21, Torre 2, CEP 05679-010, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob NIRE 35.229.590.801, neste ato representada na forma prevista em seu contrato social, por **Marina Kaufman Bueno Netto**, brasileira, casada sob regime de separação total de bens, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.441.768-2 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 331.517.148-38, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, 15º andar, Torre A, Vila São Francisco, CEP 04711-904, doravante denominada simplesmente como "NACADO"; e

(D) **VINATI PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Barão de Santa Eulália, nº 400, apto. 111, CEP 05685-090, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob NIRE 35.229.590.810 e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.759.773/0001-51, neste ato representada na forma prevista em seu contrato social, por **Paulo Kruglensky**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.229.203-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 220.846.998-43, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, 15º andar, Torre A, Vila São Francisco, CEP 04711-904, doravante denominada simplesmente como "VINATI".

(Sendo TELOP, COATA, NACADO e VINATI individualmente denominados como "Acionista" ou "Parte" e, coletivamente como "Acionistas" ou "Partes")

E, ainda, como intervenientes anuentes,

(E) **VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima em processo de abertura de capital, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, 15º andar, Torre A, Vila São Francisco, CEP 04711-904, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.839.910/0001-1, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.539.087, neste ato representada na forma do

seu estatuto social por seus diretores, os Srs. **Marcio Monteiro Kaufman** e **Paulo Kruglensky**, ambos acima qualificados, doravante denominada simplesmente como "Vivara" ou "Companhia";

(F) **NELSON KAUFMAN**, acima qualificado, doravante denominado simplesmente como "Nelson";

(G) **MÁRCIO MONTEIRO KAUFMAN**, acima qualificado, doravante denominado simplesmente como "Márcio";

(H) **MARINA KAUFMAN BUENO NETTO**, acima qualificada, doravante denominado simplesmente como "Marina";

(I) **PAULO KRUGLENSKY**, acima qualificada, doravante denominado simplesmente como "Paulo";

CONSIDERANDO QUE:

(i) Atualmente, TELOP, COATA, NACADO e VINATI são acionistas detentoras de 651.909.321 (seiscentos e cinquenta e um milhões, novecentos e nove mil, trezentos e vinte e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, sendo 312.916.473 (trezentos e doze milhões, novecentos e dezesseis mil, quatrocentos e setenta e três) ações ordinárias de titularidade da TELOP; 182.534.610 (cento e oitenta e dois milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, seiscentos e dez) ações ordinárias de titularidade da COATA; 117.343.678 (cento e dezessete milhões, trezentos e quarenta e três mil, seiscentos e setenta e oito) ações ordinárias de titularidade da NACADO; e 39.114.560 (trinta e nove milhões, cento e quatorze mil, quinhentos e sessenta) ações ordinárias de titularidade da VINATI;

(ii) As Acionistas atuais pretendem (a) realizar a transformação de seus tipos societários, de sociedades empresárias de responsabilidade limitada para sociedades por

ações; (b) ajustar as participações detidas por cada uma delas na Companhia e (c) realizar operações de redução de capital, com a restituição dos respectivos valores mediante a entrega das participações societárias detidas na Companhia aos seus respectivos acionistas Controladores, ou seja, Nelson, Márcio, Marina e Paulo (“Reestruturação Societária”);

(iii) A Companhia é uma sociedade anônima em processo de abertura de capital para a negociação de valores mobiliários na B3 - Brasil Bolsa Balcão (“Abertura de Capital”); e

(iv) As Partes desejam formalizar seus direitos e obrigações, a fim de estabelecer determinados princípios e diretrizes que regerão o seu relacionamento na qualidade de acionistas da Companhia, conforme condições previstas neste presente instrumento.

RESOLVEM as Acionistas celebrar o presente “Acordo de Acionistas” (“Acordo”), nos termos e para todos os efeitos do artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições. Sem prejuízo de outras definições contidas no corpo deste Acordo, os termos abaixo, utilizados no singular ou no plural, tanto no gênero masculino quanto no feminino, quando iniciados em letras maiúsculas, terão os seguintes significados, para os fins deste Acordo:

“Abertura de Capital” tem o significado previsto no Considerando(iii) deste Acordo;

“Acionista(s)” significa TELOP, COATA, NACADO e/ou VINATI até o arquivamento dos atos de Reestruturação Societária na JUCESP, e passará a significar Nelson, Márcio, Marina e/ou Paulo, posteriormente ao arquivamento dos atos de Reestruturação Societária na JUCESP e ingresso no quadro de acionistas da Companhia, bem como qualquer outra Pessoa que venha a validamente aderir a este Acordo, nos termos aqui previstos, na qualidade de acionista da Companhia;

“Acionista(s) Ofertado(s)” tem o significado previsto na Cláusula 5.7.1 deste Acordo;

“Acionista Ofertante” tem o significado previsto na Cláusula 5.4 deste Acordo;

“Acionista Preferencial” tem o significado previsto na Cláusula 5.4 deste Acordo;

“Acionista Sucedido” tem o significado previsto na Cláusula 5.8 deste Acordo;

“Ação/Ações” significam todas e quaisquer ações de emissão da Companhia (ou de sua sucessora), que sejam a qualquer tempo e a qualquer título detidas pelos Acionistas, as quais estão automaticamente vinculadas ao presente Acordo e a ele sujeitas, exceto se de outra forma previsto neste Acordo, incluindo, ainda:

- (i) quaisquer ações da Companhia decorrentes de bonificações, de desdobramento ou grupamento das Ações, que venham a ser adquiridas e/ou detidas, a qualquer título, pelos Acionistas;
- (ii) quaisquer ações ou quotas de sociedades em que a Companhia detenha participação, que venham a ser distribuídas e/ou adquiridas pelos Acionistas, inclusive em decorrência do pagamento de dividendos, pagamento de resgate, reembolso ou redução de capital;
- (iii) quaisquer ações da Companhia decorrentes do exercício de direito de preferência ou de prioridade (à compra e/ou à subscrição) ou do exercício de opção de compra de ações outorgado a quaisquer Acionistas e que venham a ser adquiridas e/ou detidas, a qualquer título, pelos Acionistas;
- (iv) quaisquer ações da Companhia decorrentes de conversão ou permuta de quaisquer títulos, créditos, direitos ou valores mobiliários, conversão de debêntures e exercício de bônus de subscrição, que venham a ser adquiridas e/ou detidas, a qualquer título, pelos Acionistas;

- (v) quaisquer ações da Companhia, ou quaisquer ações ou quotas de sociedade resultante da operação, que venham a ser adquiridas e/ou detidas pelos Acionistas em decorrência de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reestruturação societária envolvendo a Companhia;
- (vi) o direito de Acionistas à subscrição ou à aquisição de títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, ainda, que permitam a subscrição ou aquisição de valor mobiliário de emissão da Companhia;
- (vii) quaisquer ações da Companhia decorrentes de capitalização de lucros; e
- (viii) quaisquer ações da Companhia que venham a ser adquiridas e/ou detidas pelos Acionistas, a qualquer título, incluindo, mas não limitado, em decorrência de compra e venda, permuta, sucessão ou doação.

“Acções Ofertadas” tem o significado previsto na Cláusula 5.4 deste Acordo;

“Acções Vinculadas” tem o significado previsto na Cláusula 2.2 deste Acordo;

“Acordo” significa este Acordo de Acionistas;

“Adquirente” tem o significado previsto na Cláusula 2.5 deste Acordo;

“Afiliada” significa em relação a uma determinada Pessoa, qualquer Pessoa jurídica Controlada por tal Pessoa, ou sob Controle comum com tal Pessoa, ou ainda, qualquer outra Pessoa que a Controle, direta ou indiretamente;

“Assembleia Geral” significa qualquer assembleia geral de acionistas da Companhia ou de suas Controladas, conforme aplicável;

“Atividades da Companhia” tem o significado previsto na Cláusula 3.1.1 deste Acordo;
“Atividades das Controladas” tem o significado previsto na Cláusula 3.1.2 deste Acordo;

“Atividades Principais” tem o significado previsto na Cláusula 3.1.2 deste Acordo;

“Companhia” tem o significado previsto no Preâmbulo deste Acordo;

“Concorrente” significa qualquer Pessoa que desenvolva, direta ou indiretamente, sob qualquer forma, as Atividades Principais ou quaisquer outras atividades que venham a ser acrescidas ao objeto social da Companhia ou que venham a ser desenvolvidas dentro do Negócio;

“Controle” significa, em relação a determinada Pessoa, o poder de, direta ou indiretamente, dirigir a administração e definir as diretrizes de uma pessoa jurídica ou fundo de investimento, seja (i) sendo proprietário de mais de 50% do capital votante de referida pessoa jurídica ou das cotas de referido fundo de investimento; (ii) mediante o exercício do direito de eleger a maioria dos conselheiros e/ou diretores de referida pessoa jurídica ou de nomear o administrador de referido fundo de investimento; (iii) mediante acordo; ou (iv) de qualquer outra forma. Termos derivados de Controle, como “Controlada”, “Controladora” e “sob Controle comum” terão significado análogo ao de Controle;

“Deliberações Sociais” significa toda e qualquer decisão tomada em Assembleia Geral, assembleia especial e/ou Reunião Prévia da Companhia e/ou de suas Controladas;

“Dia Útil” significa qualquer dia civil, excetuados os sábados, domingos, feriados ou outros dias em que bancos comerciais não operem por determinação ou faculdade legal, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

“Direito de Preferência” tem o significado previsto na Cláusula 5.5 deste Acordo;

“Direito de Venda Conjunta” tem o significado previsto na Cláusula 5.7 deste Acordo;

“Estatuto Social” significa o Estatuto Social da Companhia, conforme alterado de tempos em tempos;

“IGP-M” significa o Índice Geral de Preço do Mercado, conforme divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV (ou qualquer outro índice de base similar que venha a substituí-lo);

“Lei” significa qualquer lei, decreto, regulamento, exigência regulatória, regra, portaria, instrução, resolução, mandado, julgamento, ordem judicial, decisão judicial, decisão arbitral, ordem corretiva, ordem ou requerimento aplicável à Pessoa em questão, emanado por qualquer Autoridade Governamental;

“Lei das S.A.” tem o significado previsto no Preâmbulo deste Acordo;

“Notificação de Preferência” tem o significado previsto na Cláusula 5.5 deste Acordo;

“Notificação de Tag-Along” tem o significado previsto na Cláusula 5.7.1 deste Acordo;

“Obrigação de Venda Conjunta” tem o significado previsto na Cláusula 5.6 deste Acordo;

“Ônus” significa quaisquer ônus, gravame, garantia real ou pessoal, restrição, retenção de título, servidão, usufruto, dívida, encargo, taxa, penhor, penhora, arresto, título, opção, direito de preferência (*right of first refusal*), direito de primeira oferta (*right of first offer*), direito de venda conjunta (*tag-along*), obrigação de venda conjunta (*drag-along*), acordo de acionistas ou acordo de voto, alienação fiduciária em garantia, e/ou qualquer outro direito, reclamação, restrição ou limitação de qualquer natureza que afete a livre e plena titularidade sobre os bens em questão ou que de alguma forma possa criar obstáculos para sua Transferência a qualquer tempo;

“Partes Relacionadas” significa, com relação a uma Pessoa, suas Afiliadas, seus sócios, administradores e respectivos cônjuges e parentes até o 3º (terceiro) grau;

“Pessoa” significa qualquer pessoa física ou jurídica, empresa, sociedade, associação, *trust*, fundo de investimento, consórcio, condomínio, universalidade de direitos, ou qualquer outra forma de organização, com ou sem personalidade jurídica, incluindo qualquer Autoridade Governamental;

“Reestruturação Societária” tem o significado previsto no Considerando(ii) deste Acordo;

“Reunião Prévia” tem o significado da reunião de acionistas que deve anteceder toda e qualquer deliberação social tomada em sede de Assembleia Geral da Companhia;

“Terceiro” significa qualquer Pessoa, exceto os próprios Acionistas e/ou suas respectivas sociedades Controladas ou Afiliadas ou sociedades Afiliadas ou Controladas pela Companhia; e

“Transferência” (e seus derivados, como “Transferir” e “Transferido(a)”) significa qualquer operação, direta ou indireta, que envolva, de forma voluntária ou involuntária, onerosa ou gratuita, a alienação (inclusive alienação fiduciária), transferência (inclusive por sucessão de qualquer tipo), contribuição, venda, cessão (inclusive a cessão de direito de preferência e a cessão fiduciária), permuta, doação, locação, penhora, arresto ou sequestro de Ações ou de direitos inerentes às Ações (incluindo o direito de voto, conforme aplicável), inclusive quando decorrentes de qualquer reestruturação societária (tal como cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações).

1.2. Interpretação. As seguintes regras deverão ser aplicadas na interpretação deste Acordo:

1.2.1. Os cabeçalhos e títulos não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação do texto, servindo apenas para conveniência e referência.

1.2.2. Os termos “incluem”, “incluindo” e similares serão interpretados como se estivessem acompanhados da frase “mas sem limitação”.

- 1.2.3. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, substituições, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.
- 1.2.4. As referências a disposições legais devem ser interpretadas como referências a essas disposições, tais como alteradas, ampliadas, consolidadas ou reeditadas, ou conforme sua aplicação seja alterada periodicamente por outras normas.
- 1.2.5. Exceto se de outra forma aqui previsto, referências a capítulos, cláusulas, cláusulas e anexos referem-se a Capítulos, Cláusulas e Anexos do presente Acordo.
- 1.2.6. Todas as referências a Pessoas incluem seus sucessores, beneficiários e cessionários permitidos.
- 1.2.7. Em caso de qualquer ambiguidade ou dúvida com relação à intenção ou interpretação do presente Acordo, este será interpretado como se tivesse sido escrito conjuntamente pelos Acionistas, sem qualquer presunção ou ônus de prova a favor ou contra qualquer parte contratante no que toca à autoria de qualquer de suas disposições.
- 1.3. Compatibilidade com o Estatuto Social. Cada um dos Acionistas praticará ou fará com que sejam praticados todos os atos necessários para assegurar, a qualquer tempo, que o Estatuto Social da Companhia seja compatível com o presente Acordo.
 - 1.3.1. Em caso de conflito ou inconsistência entre o presente Acordo e o Estatuto Social, prevalecerá o disposto neste Acordo, sendo que os Acionistas se obrigam a, na primeira Assembleia Geral da Companhia que vier a ser realizada após a constatação do aludido conflito ou inconsistência, promover e votar pela alteração do Estatuto Social ou respectivo ato constitutivo, a fim de adequar seu texto ao deste Acordo, salvo se determine em sentido contrário a Lei vigente.

CAPÍTULO II - AÇÕES VINCULADAS

- 2.1. A Companhia é uma sociedade anônima em processo de Abertura de Capital.
- 2.2. Ações Vinculadas. Este Acordo vincula, durante a sua vigência, a totalidade das Ações detidas pelos Acionistas no capital social da Companhia imediatamente após o encerramento do processo de Abertura de Capital (com a publicação do anúncio de encerramento de distribuição pública relativo ao processo de Abertura de Capital) subtraídas 10% (dez por cento) das referidas ações, as quais deverão permanecer livres para negociação pelos respectivos Acionistas, não se submetendo às disposições deste Acordo. Incluem-se, também, os correspondentes direitos de subscrição de que os Acionistas são ou venham a ser titulares, a qualquer título e a qualquer tempo, ficando sujeitos a todas as disposições constantes no presente Acordo ("Ações Vinculadas").
- 2.3. Cada Acionista declara e garante que (a) é titular e legítimo possuidor das Ações, na proporção indicada no Considerando(i) acima; (b) as Ações de sua titularidade foram totalmente subscritas e integralizadas; e (c) as Ações de sua titularidade estão nesta data e permanecerão durante a vigência deste Acordo, livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus, exceto quando previsto de maneira diversa neste Acordo.
- 2.4. Adesão Superveniente. Observadas as disposições aplicáveis a qualquer Transferência das Ações, a Pessoa que validamente adquirir Ações detidas pelos Acionistas sucederá o Acionista alienante em todos os direitos e obrigações de tal Acionista previstos neste Acordo (o "Adquirente"). O Adquirente deverá, para a validade da transferência das Ações detidas por um dos Acionistas, aderir incondicional e irrevogavelmente aos termos e condições deste Acordo, conforme venha a ser alterado, passando a integrar o referido Acordo na qualidade de Acionista, para todos os fins e efeitos de direito, assumindo, de forma irrevogável e irretratável, os mesmos direitos e obrigações atribuídos neste Acordo aos Acionistas.

- 2.4.1. Os ora intervenientes anuentes Nelson, Márcio, Marina e Paulo declaram, para todos os fins, que possuem ciência, analisaram e estão de acordo com todos os termos e condições deste Acordo, ao qual passarão a integrar automaticamente, na qualidade de Acionistas signatários, tão logo ingressem no quadro de acionistas da Companhia.

CAPÍTULO III - PRINCÍPIOS NORTEADORES

- 3.1. Princípios Norteadores. Os Acionistas obrigam-se, durante o prazo de vigência deste Acordo, a sempre exercer seu direito de voto nas Deliberações Sociais em conformidade com os princípios básicos abaixo.

- 3.1.1. O objeto social da Companhia compreende atualmente as seguintes atividades: (i) a participação em outras sociedades, na qualidade de quotista ou acionista; (ii) holding de instituições não financeiras; e (iii) agente de propriedade intelectual ("Atividades da Companhia").

- 3.1.2. O objeto social das Controladas da Companhia compreende atualmente o comércio varejista e atacadista, fabricação, lapidação e reparação, importação e exportação, de: (i) artigos de joalheria e ourivesaria, incluindo joias, cronômetros e relógios, bijuterias e artefatos semelhantes, pedras preciosas, semipreciosas lapidadas e gemas; (ii) troféus de qualquer material e cunhagem de medalhas de metal e metais preciosos; (iii) bolsas, malas e artigos de viagem; (iv) artigos de escritório e papelaria; (v) cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; (vi) livros jornais, revistas e outras publicações; e (vii) calçados e objetos de arte, dentre outros ("Atividades das Controladas", que em conjunto com as Atividades da Companhia, são doravante denominadas como "Atividades Principais").

- 3.1.3. A Companhia será administrada por profissionais experientes que satisfaçam às qualificações exigidas para ocupar seus cargos, os quais deverão ser remunerados de acordo com o padrão do mercado para seus respectivos cargos e funções. Os

Acionistas concordam que a administração da Companhia será conduzida por profissionais cujo propósito seja a geração de lucros e a obtenção de excelência no desenvolvimento das atividades da Companhia, atuando em conformidade com a legislação aplicável.

- 3.1.4. Os membros da administração da Companhia envidarão sempre seus melhores esforços para alcançar altos níveis de rentabilidade, eficiência, segurança, produtividade e competitividade nas atividades da Companhia, preservados os compromissos da Companhia de crescimento, sustentabilidade e perpetuidade no longo prazo.

CAPÍTULO IV – OBJETO DO ACORDO

4.1. O presente Acordo tem por objeto:

- a) disciplinar os direitos e obrigações dos Acionistas acerca da transferência de Ações, incluindo período de *Lock-up*, direito de preferência, obrigação de venda conjunta ("*Drag Along*"), direito de venda conjunta ("*Tag Along*"), bem como estabelecer as regras relativas à sucessão de Acionistas;
- b) disciplinar o exercício do direito de voto pelos Acionistas nas deliberações sociais tomadas em Assembleias Gerais da Companhia; e
- c) disciplinar as demais obrigações e deveres dos Acionistas, incluindo obrigação de não concorrência, não aliciamento e eleição de resolução de conflitos por arbitragem.

4.2. Os Acionistas declaram e reconhecem que o presente Acordo regula as suas relações na qualidade de Acionistas da Companhia, bem como em relação às suas Controladas. Os Acionistas deverão fazer com que a Companhia exerça os seus direitos de voto nas mesmas condições e de acordo com as disposições aplicáveis previstas neste Acordo.

CAPÍTULO V – DAS RESTRIÇÕES À TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

5.1. Transferência de Ações. Não serão autorizadas quaisquer transferências de Ações Vinculadas, seja entre os Acionistas ou para Terceiros, que não obedçam ao disposto neste Acordo. Caso haja qualquer descumprimento das condições, a transferência de Ações Vinculadas será nula de pleno direito e não será averbada ou registrada pela Companhia, sob qualquer hipótese.

5.1.1. Transferências Autorizadas. Ficam desde já autorizadas as transferências de ações da Companhia de titularidade da TELOP, COATA, NACADO e VINATI para Nelson, Márcio, Marina e Paulo, decorrentes da Reestruturação Societária.

5.2. Lock-up. Exceto se expressamente previsto de outra forma neste Acordo, os Acionistas obrigam-se a não realizar qualquer transferência de Ações a Terceiros durante o prazo de 06 (seis) meses a contar da data de divulgação do anúncio de distribuição pública relativo ao processo de Abertura de Capital.

5.3. Oneração de Ações. Os Acionistas não poderão, sob nenhuma hipótese, onerar voluntariamente suas Ações Vinculadas, bem como os direitos e elas inerentes, sob pena de nulidade da garantia ofertada, sendo vedado à Companhia desde já promover qualquer registro ou averbação de quaisquer onerações durante a vigência deste Acordo.

5.4. Direito de Preferência. Caso qualquer dos Acionistas ("Acionista Ofertante") deseje realizar a Transferência da totalidade ou de parte de suas Ações em favor de um Terceiro interessado ("Ações Ofertadas"), consubstanciada por uma proposta firme de aquisição, o Acionista Ofertante deverá enviar uma comunicação escrita aos demais Acionistas, com cópia para a Companhia ("Notificação de Preferência"), indicando sua intenção de realizar a Transferência das Ações. A Notificação de Preferência deverá necessariamente especificar: (i) a identidade do Terceiro Adquirente e seu grupo econômico; (ii) o número total de Ações objeto da Transferência proposta; (iii) o preço a ser pago e as condições de pagamento em contrapartida à Transferência das Ações objeto da Transferência proposta; e (iv) todos os demais termos e condições relevantes

da Transferência, bem como incluir uma cópia da oferta firme recebida do Terceiro proponente, que concorrerão na aquisição das Ações Ofertadas proporcionalmente à participação no capital social da Companhia, excluída a participação do Acionista Ofertante e dos Acionistas que não tenham exercido seu direito de preferência (“Direito de Preferência”).

5.4.1. Exercício do Direito de Preferência. Os acionistas interessados na aquisição das Ações Ofertadas deverão se manifestar neste sentido no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Notificação de Preferência para exercício do Direito de Preferência, devendo enviar notificação escrita ao Acionista Ofertante, com cópia para os demais Acionistas e para a Companhia. Exercido o Direito de Preferência, as Ações Ofertadas deverão ser adquiridas pelos Acionistas interessados nos mesmos termos e condições constantes da Notificação de Preferência, em no máximo 30 (trinta) dias após a data do recebimento.

5.5. Obrigação de Venda Conjunta (*Drag Along*). Caso as Ações Ofertadas representem, individual ou conjuntamente, a alienação da maioria das Ações Vinculadas, o Acionista Ofertante poderá obrigar que todos os demais Acionistas transfiram a integralidade de sua participação societária na Companhia ao terceiro interessado, nos mesmos termos e condições da Notificação de Preferência (“Direito de Obrigar a Venda Conjunta”). Para fins de esclarecimento, o Direito de Obrigar a Venda Conjunta será aplicável nos casos em que a operacionalização jurídica da Transferência das Ações Ofertadas seja realizada por meio de qualquer tipo de reorganização ou reestruturação societária, desde que sejam assegurados os direitos previstos neste Capítulo V aos Acionistas Ofertados.

5.5.1. A Notificação de Preferência conterá declaração do Acionista Ofertante quanto ao exercício de seus direitos decorrentes da Obrigação de Venda Conjunta.

5.6. Direito de Venda Conjunta (*Tag Along*). Caso um ou mais Acionista(s) Ofertante(s) titular(es) de Ações representativas da maioria das Ações Vinculadas, deseje realizar a Transferência da totalidade ou de parte de suas Ações em favor de um Terceiro

interessado, os Acionistas Ofertados, caso tenham optado por não exercer seu Direito de Preferência para adquirir as Ações Ofertadas, terão o direito de exigir que as Ações de sua titularidade sejam transferidas em conjunto com as Ações Ofertadas, na mesma proporção, pelo mesmo preço por Ação e nos mesmos termos e condições da Notificação de Preferência (“Direito de Venda Conjunta”).

5.6.1. Notificação de Exercício de Venda Conjunta. Para fins de exercício do Direito de Venda Conjunta, na ocorrência de uma operação desta natureza, o Acionista Ofertado deverá, no prazo do recebimento da Notificação de Preferência, exercer expressamente seu Direito de Venda Conjunta, por meio de notificação escrita ao Acionista Ofertante, com cópia para a Companhia (“Notificação de Tag-Along”), sendo o seu silêncio interpretado como renúncia irrevogável e irretratável ao Direito de Venda Conjunta.

5.6.2. O exercício do Direito de Venda Conjunta será irretratável e irrevogável e, uma vez exercido, os Acionistas ficam obrigados a praticar todos os atos necessários para que a Transferência das Ações Ofertadas e das Ações objeto do Direito de Venda Conjunta sejam devidamente concluídas no prazo previsto na Cláusula 5.6 acima, sendo certo que tal Acionista que tenha exercido seu Direito de Venda Conjunta deverá praticar todos os atos que sejam necessários ou razoavelmente requeridos pelo Acionista Ofertante para consumir a transferência nos termos desta Cláusula, observado, contudo, que em caso de exercício regular do Direito de Preferência por Acionistas Ofertados, o Direito de Venda Conjunta (mesmo se já manifestado por algum Acionista) deixará de prevalecer e ficará sem efeito, efetivando-se a Transferência das Ações Ofertadas aos Acionistas que tenham exercido o Direito de Preferência.

5.7. Falecimento e Incapacidade dos Acionistas. Na hipótese de falecimento, incapacidade ou separação de qualquer dos Acionistas, somente serão admitidos na Companhia os descendentes do Acionista falecido, incapaz ou separado (“Acionista Sucedido”).

- 5.7.1. Em nenhuma hipótese serão admitidos na Companhia os ascendentes do Acionista Sucedido, bem como o cônjuge sobrevivente, seja na qualidade de herdeiro como de meeiro, qualquer que seja o regime de bens, exceto, única e exclusivamente, na hipótese em que o ascendente em questão for o próprio acionista Nelson.
- 5.7.2. Não serão atribuídos aos ascendentes do Acionista Sucedido, observado o disposto na Cláusula 5.7.1 acima, bem como ao cônjuge sobrevivente deste, seja na qualidade de herdeiro como de meeiro, quaisquer direitos inerentes ao domínio das ações da Companhia eventualmente existentes no momento da abertura da sucessão do Acionista Sucedido.
- 5.7.3. Os descendentes do Acionista Sucedido passarão a deter a posse das ações da companhia no exato momento do falecimento, incapacidade ou separação do Acionista Sucedido, bem como passarão a ser detentores de todos os direitos econômicos e políticos inerentes às referidas Ações.
- 5.7.4. No prazo de 30 (trinta) dias do falecimento, incapacidade ou separação do Acionista Sucedido, a Companhia e os demais Acionistas apurarão o valor correspondente à participação acionária do Acionista Sucedido na Companhia a ser pago ao(s) herdeiro(s) e/ou meeiro(s), com base no valor da cotação média das ações da Companhia nos últimos 30 (trinta) pregões realizados, ou e caso de impossibilidade, será calculado com base no valor da cotação média das ações da Companhia nos últimos pregões já realizados. O pagamento do valor das ações detidas pelo Acionista Sucedido será realizado em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% ao ano e corrigidas com base no índice geral de preços de mercado publicado pela fundação Getúlio Vargas - IGPM.
- 5.7.5. Em hipótese alguma a apuração do valor das Ações do Acionista Sucedido significará direito aos ascendentes ou ao cônjuge sobrevivente do Acionista

Sucedido em receber, a qualquer título, de forma provisória ou definitiva, Ações da Companhia ou direitos econômicos relativos à titularidade das ações, sejam dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações ou quaisquer outros direitos.

5.7.6. Na hipótese de o Acionista Sucedido deixar descendentes menores ou interditos, estes poderão ser admitidos como Acionistas da Companhia, nos termos desta Cláusula 5.7, obrigando-se o responsável legal, durante o efetivo cumprimento de suas obrigações, a agir com a mesma lealdade e diligência empregada pelos administradores da Companhia, para os fins e nos interesses da Companhia.

5.7.7. Nenhum terceiro assumirá a titularidade das ações detidas pelo Acionista Sucedido senão pela observância das condições dispostas nesta Cláusula 5.7.

CAPÍTULO VI – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

6.1. Os Acionistas deverão exercer seus direitos de voto nas Assembleias Gerais da Companhia, bem como os demais direitos inerentes às Ações de que forem titulares, em estrita conformidade com o disposto neste Acordo e no melhor interesse da Companhia, visando a valorização dos negócios da Companhia e de suas Controladas.

6.2. Os Acionistas obrigam-se a comparecer pessoalmente ou por seus respectivos representantes legais, ou a se fazer representar por procurador especialmente constituído para este fim, a todas as Assembleias Gerais, realizadas na forma prevista na legislação aplicável, sendo que cada Ação detida pelos Acionistas representará 01 (um) voto nas Reuniões Prévias.

6.3. Os Acionistas somente poderão outorgar procurações a terceiros para representá-los nas Assembleias Gerais da Companhia sob a condição de que tais terceiros votem e/ou procedam estritamente na forma determinada neste Acordo de Acionistas, devendo tal condição constar expressamente do instrumento de mandato.

6.4. Sempre que for convocada uma Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária da Companhia, nos termos da Lei das S.A., os Acionistas deverão se reunir com ao menos 03 (três) horas de antecedência à data e horário da Assembleia Geral para a qual tenham sido regularmente convocados, para debater e deliberar preliminarmente sobre o exercício do direito de voto quanto às matérias da referida Assembleia Geral (“Reunião Prévia”). A Reunião Prévia deverá ocorrer independentemente de qualquer aviso ou notificação, na própria sede social da Companhia ou outro local, ou ainda remotamente, desde que previamente convencionado pelos Acionistas.

6.5. Os Acionistas concordam expressamente que as deliberações tomadas em sede de Reunião Prévia vincularão todos os Acionistas, inclusive os ausentes e dissidentes, independente do percentual de Ações detido individualmente por cada Acionista, desde que observado o quórum definido na Cláusula 6.10 abaixo.

6.5.1. As Reuniões Prévias serão instaladas, em primeira convocação, pela totalidade dos Acionistas e, em segunda convocação, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos da primeira, com ao menos a presença de Acionistas titulares de Ações que representem a maioria das Ações Vinculadas, sendo sempre presididas por um Acionista ou por representante legal eleito por Acionistas titulares de Ações representativas da maioria das Ações Vinculadas, que indicará alguém, dentre os presentes, para secretariar os respectivos trabalhos, dos quais será lavrada ata, que será assinada por todos os presentes.

6.6. Os Acionistas poderão participar das Reuniões Prévias por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outra forma previamente acordada que permita a comunicação, conforme previsto na Cláusula 6.4 acima, devendo os Acionistas, após as discussões e deliberações, enviar seus votos por fax ou e-mail aos demais Acionistas participantes da respectiva Reunião Prévia.

6.7. Das Reuniões Prévias serão lavradas as respectivas atas em forma de sumário, elaboradas pelo presidente da Reunião Prévias, em conformidade com o parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei das S.A., sendo extraída a orientação de voto que vinculará todos os Acionistas ou os representantes dos Acionistas nas Assembleias Gerais correspondentes.

6.8. As deliberações tomadas nas Reuniões Prévias vincularão os Acionistas signatários do presente Acordo, ainda que ausentes ou vencidos na Reunião Prévias em apreço. Dessa forma, os Acionistas se obrigam a exercerem seus direitos de voto, nas Assembleias Gerais da Companhia, no mesmo sentido aprovado na respectiva Reunião Prévias, quando aplicável.

6.9. Sem prejuízo das demais matérias não elencadas neste Acordo, serão objeto de votação em sede de Reunião Prévias as seguintes matérias:

- a) Reformar o Estatuto Social da Companhia ou de suas Controladas;
- b) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- c) Fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da e do Conselho Fiscal, se instalado, Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, observado que, caso seja fixada a remuneração global;
- d) Atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- e) Aprovar planos de outorga de opções de compra de ações aos seus administradores e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia e às suas Controladas; e

- f) Deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a distribuição de dividendos, ainda que intercalares ou intermediários, que excedam o dividendo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ou pagamento de juros sobre o capital próprio com base em balanços semestrais, trimestrais ou mensais.
- g) Aprovação do orçamento anual e/ou plano de negócios da Companhia para determinado exercício social;
- h) Qualquer alteração, revisão ou atualização do orçamento anual e/ou do plano de negócios já aprovado pelos Acionistas, que tenha por escopo uma variação, positiva ou negativa, em montante superior a 15% (quinze por cento) por nova obrigação assumida pela Companhia;
- i) Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como definir o número de cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia;
- j) Deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, sobre a eleição e destituição de liquidantes, bem como sobre o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e o julgamento de suas contas e partilha do acervo social, em caso de liquidação;
- k) Apresentar pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial, ou de autofalência;
- l) Deliberar sobre qualquer reestruturação financeira envolvendo direta ou indiretamente a Companhia;

m) Deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, com base nas demonstrações financeiras anuais;

n) Deliberar sobre aumento ou redução do capital social, bem como qualquer decisão que envolva a recompra, resgate ou amortização de ações, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social; e

o) Deliberar sobre qualquer emissão de ações ou títulos conversíveis em ações, observadas as competências do Conselho de Administração da Companhia.

6.10. As matérias sujeitas à Reunião Prévia dependerão da aprovação: (i) de Acionistas que representem a maioria das Ações Vinculadas, para as matérias constantes dos itens (a) ao (h) da Cláusula 6.9 acima, bem como outras matérias a serem deliberadas em Assembleia Geral que não estejam listadas na Cláusula 6.9 acima ou (ii) 60% (sessenta por cento) das Ações Vinculadas, para as matérias constantes dos itens (i) ao (o) da Cláusula 6.9 acima, independente se instalada em primeira ou segunda convocação.

6.11. Nulidade do Voto em Caso de Descumprimento. O eventual exercício, por qualquer dos Acionistas, do direito de voto nas Assembleias Gerais (tanto com relação à Companhia quanto com relação a quaisquer de suas Controladas, conforme aplicável), em desacordo com as disposições estabelecidas neste Acordo, obrigará o presidente da Assembleia Geral ou presidente da Reunião Prévia, conforme o caso, a não computar o voto proferido pelo Acionista com infração ao disposto no presente Acordo.

6.12. As Assembleias Gerais da Companhia seguirão as regras de convocação, instalação e demais previstas na Lei das Sociedades Anônimas, bem como as normas estabelecidas no Estatuto Social e neste Acordo. Uma Assembleia Geral será realizada dentro de 4 (quatro) meses após o término de cada exercício social, para discussão, votação e aprovação das matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A.

6.13. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração da Companhia, sendo os anúncios publicados na forma da Lei, deles constando a ordem do dia, o local, a data e horário da reunião e, no caso de reforma do estatuto social, a indicação das matérias a serem alteradas. A Assembleia Geral será instalada pela e presidida pela Acionista ou representante de Acionista detentor da maioria absoluta do capital social da Companhia.

6.14. Cada um dos Acionistas se compromete, por si e por seus sucessores, a comparecer às Assembleias Gerais e a exercer seu direito de voto em conformidade com o presente Acordo, de boa fé, de modo a garantir que este Acordo e os objetivos da Companhia sejam cumpridos. Os Acionistas poderão participar por meio de videoconferência ou qualquer outro meio permitido pela legislação brasileira, desde que previsto expressamente na convocação da referida Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII – OBRIGAÇÃO DE NÃO CONCORRÊNCIA E DE NÃO ALICIAMENTO

7.1. Obrigação de Não Concorrência e Não Aliamento. Os Acionistas comprometem-se a, enquanto forem titulares de Ações da Companhia (direta ou indiretamente) e pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data em que deixarem de sê-lo, abster-se-ão de, direta ou indiretamente, por pessoa interposta, fazer concorrência a qualquer das Atividades Principais no território brasileiro, por meio de (i) participação direta ou indireta na qualidade de sócio, acionista ou quotista de qualquer sociedade ou consórcio que se dedique direta ou indiretamente, a qualquer das Atividades Principais; (ii) participação na qualidade de diretor, membro do conselho, procurador ou em qualquer cargo na administração de qualquer sociedade que se dedique, direta ou indiretamente, a qualquer das Atividades Principais; (iii) prestação de serviços como consultor ou assessor, empregado ou em qualquer outra posição de autônomo em e/ou a qualquer sociedade que se dedique, direta ou indiretamente, a qualquer das Atividades Principais; (iv) uso, direto ou indireto, de quaisquer dados, know-how técnico, desenvolvimento técnico, científico, de comercialização ou de produto, tecnologias ou sistemas e políticas de comercialização e distribuição da Companhia e/ou de suas Controladas, relacionadas a

qualquer das Atividades Principais; (v) persuasão ou tentativa de atrair qualquer pessoa empregada e/ou contratada pela Companhia ou suas Afiliadas, dedicada ao negócio, a deixar seu emprego ou terminar seu vínculo contratual com a Companhia ou suas Afiliadas, conforme o caso, por qualquer razão ou fim, devendo, ainda, abster-se de fornecer recursos ou qualquer outro tipo de suporte à atividade ou negócio de terceiros que não possam ser financiados ou de outra forma suportados pela Companhia ou suas Afiliadas nos termos dos itens (i) a (v) acima.

7.2. Os Acionistas desde já reconhecem e concordam que todos os direitos a eles atribuídos nos termos do presente Acordo levaram em consideração a obrigação de não concorrência prevista na Cláusula 7.2 acima e que consideram o período de restrição e as demais restrições contempladas neste Capítulo VII como razoáveis, em todas as suas circunstâncias.

7.3. Embora os Acionistas considerem as restrições contempladas na Cláusula 7.1 como razoáveis, em todas as suas circunstâncias, os Acionistas concordam e declaram que, se qualquer das referidas restrições for julgada nula ou sem efeito, mas que seria válida se parte do texto fosse excluído, se o prazo fosse reduzido ou se as atividades ou a área em questão fossem menos abrangentes, os Acionistas desde já se comprometem a modificar a Cláusula 7.1 de forma a torná-la válida e eficaz.

7.4. Caso os Acionistas comprovadamente venham a descumprir quaisquer dos termos e condições deste Capítulo VII, seja por ação ou omissão, a Parte responsável pelo descumprimento deverá pagar às Partes prejudicadas as perdas e danos decorrentes.

CAPÍTULO VIII - VIGÊNCIA E RESOLUÇÃO

8.1. Vigência. Este Acordo entra em vigor na data de divulgação do anúncio de início de distribuição pública do processo de Abertura de Capital e permanecerá válido e eficaz pelo prazo de 05 (cinco) anos contar de tal data, renovando-se automaticamente por iguais períodos desde que não haja manifestação escrita em contrário por qualquer dos Acionistas com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência à renovação. Em qualquer

hipótese sobreviverão ao prazo de vigência aqui definido as disposições previstas nos Capítulos VII acima.

CAPÍTULO IX - LEI APLICÁVEL E SOLUÇÃO DE CONFLITOS

9.1. Lei Aplicável. Este Acordo será interpretado e regido em conformidade com as Leis da República Federativa do Brasil.

9.2. Cláusula Compromissória. Com exceção das controvérsias referentes a obrigações que comportem, desde logo, execução judicial, todos os demais litígios, reivindicações ou controvérsias resultantes deste Acordo e/ou de seus Anexos e/ou a eles relativos, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer questões relacionadas à existência, validade, eficácia ou adimplemento contratual deverão ser, obrigatória, exclusiva e definitivamente, submetidas e decididas por arbitragem, na forma abaixo.

9.3. A disputa ou controvérsia será submetida à Câmara de Arbitragem do Mercado ("CAM"), de acordo com o seu regulamento ("Regulamento"), em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem.

9.4. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A lei aplicável será a brasileira, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português.

9.5. A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros, cabendo à parte requerente indicar um árbitro e a parte requerida indicar um segundo árbitro. Os dois árbitros, assim indicados pelos Acionistas, nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelos Acionistas deixarem de nomear o terceiro árbitro no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o último dos 2 (dois) árbitros foi nomeado, caberá à CAM a sua nomeação.

9.6. Caso haja mais de uma parte requerente e/ou mais de uma parte requerida e as requerentes conjuntamente e/ou as requeridas conjuntamente não chegarem, dentro do

prazo previsto no Regulamento, a um consenso para indicar o respectivo árbitro na forma estipulada na Cláusula 9.5 acima, as requerentes e/ou as requeridas deverão se reunir para eleger por maioria (sendo que cada demandante e/ou demandado terá direito a um único voto) seu respectivo árbitro. Caso os requerentes e/ou os requeridos não cheguem a um consenso (ou em caso de empate na eleição), dentro do prazo previsto no Regulamento, caberá à CAM indicar unicamente o árbitro do grupo das demandantes ou demandadas, que não chegou ao consenso, sendo-lhe vedado nomear todos os integrantes do Tribunal Arbitral.

9.7. Cada Acionista permanece com o direito de requerer no juízo comum competente as medidas judiciais que visem à obtenção de execução específica prevista na forma da Lei ou medidas cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do tribunal arbitral, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais ou para a execução da sentença arbitral, os Acionistas desde já elegem o foro central da comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa ser. Quaisquer pedidos ou medidas implementadas pela autoridade judicial deverão ser notificados sem demora à CAM, devendo esta Câmara informar o Tribunal Arbitral, que poderá rever, conceder, manter ou revogar a medida de urgência solicitada.

9.8. Os Acionistas concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das Partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao tribunal arbitral, aos Acionistas, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade reguladora.

9.9. Para facilitar a completa resolução das controvérsias, e após pedido de qualquer um dos Acionistas, o Tribunal Arbitral poderá, em um período de até 60 (sessenta) dias da sua constituição, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro

procedimento arbitral envolvendo os Acionistas relacionado a este Acordo. Os árbitros não devem consolidar as arbitragens, exceto se (a) existirem questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos, fazendo com que a consolidação dos procedimentos seja mais eficiente do que a existência de procedimentos separados; e (b) nenhuma parte deste Acordo seja prejudicada com a consolidação por meio de atrasos indevidos e conflitos de interesses.

9.10. A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória.

CAPÍTULO XVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Execução Específica. Os Acionistas reconhecem que a atribuição de perdas e danos, embora sendo devida e apurada na forma da Lei aplicável, não constituirá reparação suficiente para o descumprimento das obrigações previstas neste Acordo, podendo qualquer Parte exigir judicialmente o cumprimento específico da obrigação inadimplida, por meio de provimento jurisdicional, na forma do parágrafo 3 do artigo 118 da Lei das S.A. Este Acordo, assinado por 2 (duas) testemunhas, constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos, nos termos do artigo 784, III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

10.2. Acordo Integral. Este Acordo e os demais documentos nele mencionados constituem os únicos e integrais entendimentos entre as Partes no que se refere às matérias aqui tratadas e são obrigações irrevogáveis e irretroatáveis. As Partes concordam que este Acordo registra fielmente todas as negociações anteriormente por elas mantidas, bem como suas intenções, substituindo integralmente quaisquer outros documentos e memorandos de qualquer espécie anteriormente trocados ou assinados entre as Partes no que se refere às matérias aqui tratadas.

10.3. Notificações. Salvo se expressamente estabelecido de outro modo neste Acordo, todas as notificações ou comunicações que devam ser enviadas por qualquer das Partes às demais serão feitas por escrito e serão consideradas como validamente recebidas

quando entregues em mãos, por meio de carta registrada com aviso de recebimento ou serviço de *courier*, ou através das vias cartorária ou judiciária, quando do respectivo recebimento nos seguintes endereços constantes abaixo ou em outros endereços que as Partes venha a fornecer umas às outras mediante aviso conforme aqui previsto:

Se para TELOP:

Rua Professor Arthur Ramos, nº 405, apto. 131, CEP 01454-011, São Paulo – SP.

A/C: Sr. Nelson Kaufman

E-mail: nelson.kaufman@vivara.com.br

Se para COATA:

Rua Armando Petrella, nº 431, apto. 15, Torre 5, CEP 05679-010, São Paulo.

A/C: Sr. Márcio Monteiro Kaufman

E-mail: marcio.kaufman@vivara.com.br

Se para NACADO:

Rua Armando Petrella, nº 431, apto. 21, Torre 2, CEP 05679-010, São Paulo - SP.

A/C: Sr. Marina Kaufman Bueno Netto

E-mail: marinak@vivara.com.br

Se para VINATI:

Rua Barão de Santa Eulália, nº 400, apto. 111, CEP 05685-090, São Paulo – SP.

A/C: Sr. Paulo Kruglensky

E-mail: paulo.kruglensky@vivara.com.br

Se para Nelson:

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, 15º andar, Torre A, Vila São Francisco, CEP 04711-904, São Paulo – SP.

E-mail: nelson.kaufman@vivara.com.br

Se para Márcio:

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, 15º andar, Torre A, Vila São Francisco, CEP

04711-904, São Paulo – SP.

E-mail: marcio.kaufman@vivara.com.br

Se para Marina:

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, 15º andar, Torre A, Vila São Francisco, CEP 04711-904, São Paulo – SP.

E-mail: marinak@vivara.com.br

Se para Paulo:

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, 15º andar, Torre A, Vila São Francisco, CEP 04711-904, São Paulo – SP.

E-mail: paulo.kruglensky@vivara.com.br

Se para a Companhia:

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, 15º andar, Torre A, Vila São Francisco
São Paulo/SP

CEP 04711-904

A/C: Srs. Márcio Monteiro Kaufman e Paulo Kruglensky

E-mail: marcio.kaufman@vivara.com.br e

10.4. Sucessores. O presente Acordo vincula e beneficia as Partes, seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

10.5. Cessão. Qualquer cessão deste Acordo ou dos direitos e obrigações dele decorrentes por uma Parte exige anuência prévia, por escrito, das outras Partes. Qualquer cessão ou outro tipo de transferência não autorizada efetuada sem a anuência das demais Partes será nula e ineficaz.

10.6. Alterações. As alterações ou distratos deste Acordo, ou qualquer dos seus Anexos, bem como a dispensa de quaisquer obrigações aqui previstas, somente serão considerados válidos e eficazes quando celebrados, por escrito, por todas as Partes.

10.7. Tolerância. Qualquer omissão, concessão ou tolerância por qualquer das Partes em exercer os direitos a ela atribuídos nos termos deste Acordo não constituirá uma renúncia a tais direitos, nem prejudicará a faculdade de a Parte prejudicada vir a exercê-los a qualquer tempo.

10.8. Independência das Cláusulas. Na hipótese de qualquer Capítulo, Cláusula, termo ou disposição deste Acordo vir a ser declarada nula ou inexecutável, nos termos da Lei, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outros Capítulos, Cláusulas, termos ou disposições deste Acordo, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito. Mediante a determinação de que termo ou disposição deste Acordo seja nula ou inexecutável, as Partes deverão negociar de boa-fé, a fim de modificar este Acordo de forma a aproximá-lo, o máximo possível, da intenção real das Partes, de forma mutuamente aceitável, a fim de que a operação aqui contemplada seja consumada conforme originalmente estipulada, na maior extensão possível.

10.9. Prazos. Todos os prazos previstos neste Acordo serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. Todos os prazos estabelecidos neste Acordo que se encerrarem em dias que não sejam Dias Úteis serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.

10.10. Arquivamento na Sede da Companhia. Este Acordo e quaisquer alterações subsequentes serão arquivados na sede da Companhia, e as obrigações e Ônus deles decorrentes serão averbados, de acordo com o previsto na Cláusula 10.11 abaixo, nos registros correspondentes, inclusive, sem limitação, junto à instituição financeira responsável pela escrituração das Ações, incluindo no extrato de posição acionária, conforme aplicável, nos termos e para os fins previstos no artigo 118 da Lei das S.A.

10.11. Registro. A Companhia obriga-se a averbar este Acordo junto à instituição financeira responsável pelos serviços de escrituração das ações de emissão da Companhia e em quaisquer outros registros ou certificados representativos de Ações objeto deste Acordo, fazendo constar a seguinte declaração:

“AS AÇÕES DE TITULARIDADE DO ACIONISTA [●] ESTÃO SUJEITAS AOS TERMOS E CONDIÇÕES DO ACORDO DE ACIONISTAS DA COMPANHIA CELEBRADO EM [●] DE [●] DE 2019, CÓPIA DO QUAL SE ENCONTRA ARQUIVADA NA SEDE DA COMPANHIA. NÃO SERÁ REALIZADA OU REGISTRADA NENHUMA TRANSFERÊNCIA DESTAS AÇÕES NOS LIVROS DA COMPANHIA, SALVO SE ACOMPANHADA DE PROVA DE CUMPRIMENTO DOS TERMOS DO REFERIDO ACORDO DE ACIONISTAS. TRANSAÇÕES CELEBRADAS PELA COMPANHIA OU ACIONISTAS EM INFRAÇÃO AO ACORDO DE ACIONISTAS SERÃO NULAS E SEM EFEITO.”

10.12. Interveniente Anuente. O Interveniente Anuente assina o presente Acordo para dele tomar ciência e para observar os procedimentos a eles aplicáveis, obrigando-se a cumprir todas e quaisquer disposições deste Acordo durante o período de sua vigência. A Companhia não registrará, consentirá ou ratificará qualquer voto ou aprovação de qualquer Acionista, ou realizará ou deixará de realizar qualquer ato, em qualquer caso, que resulte em violação das disposições deste Acordo ou em incompatibilidade com as mesmas.

10.13. Inexistência de Solidariedade. Cada Parte e Interveniente Anuente arcarão com todas as responsabilidades que lhe sejam atribuíveis em conformidade com este Acordo ou dele decorrentes, executarão suas obrigações e cumprirão com os seus pagamentos de forma individual, não havendo entre elas qualquer solidariedade.

10.14. Assessoria Jurídica. As Partes e os Intervenientes Anuentes declaram, para os devidos fins, que foram devidamente assessorados por advogados de sua confiança durante toda a negociação deste Acordo, e todas as obrigações foram devidamente explicadas e compreendidas por seus signatários.

E assim, por estarem justas e contratadas, as Partes celebram o presente Acordo, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

(As assinaturas iniciam na próxima página)

(Página de assinaturas do Acordo de Acionistas da Vivara Participações S.A., celebrado em 19/08/2019)

São Paulo, 19 de agosto de 2019.

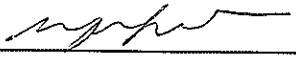
Acionistas:




TELOP PARTICIPAÇÕES LTDA.
Nelson Kaufman



NACADO PARTICIPAÇÕES LTDA.
Márcio Monteiro Kaufman

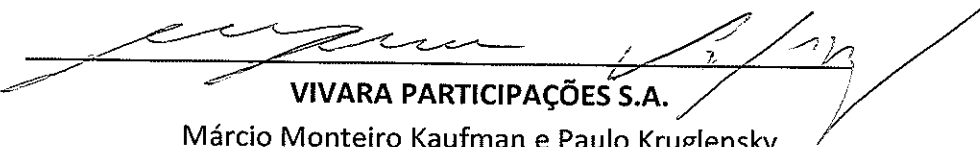


COATA PARTICIPAÇÕES LTDA.
Marina Kaufman Bueno Netto



VINATI PARTICIPAÇÕES LTDA.
Paulo Kruglensky

Intervenientes Anuentes:



VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.
Márcio Monteiro Kaufman e Paulo Kruglensky

(As assinaturas continuam na próxima página)

(Continuação da página de assinaturas do Acordo de Acionistas da Vivara Participações S.A.,
celebrado em 19/08/2019)



NELSON KAUFMAN

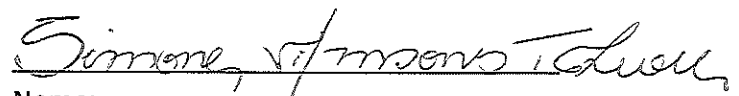

MÁRCIO MONTEIRO KAUFMAN


MARINA KAUFMAN BUENO NETTO


PAULO KRUGLENSKY

Testemunhas:


Nome: Jaqueline N. Barros
Identidade: 32.753.200-5
CPF/MF: 327.313.358-80


Nome: Simone Vilasboas Toledo
Identidade: 24.874.894-4
CPF/MF: 189.623.748-59